



TERMO DE FOMENTO Nº
PROCESSO Nº

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão Cedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

CNPJ Nº: 03.507.415/0026-00

Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ Nº:

Endereço:

IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pela Secretaria de Estado de Cultura: Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, Secretário de Estado de Cultura, inscrito no CPF nº 206.254.768-40, portador do RG nº 263746720 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano Queiroz, nº 475, apto 201, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-372, nomeado pelo Ato. 018/2015, publicado no D.O. de 12 de janeiro de 2015.

Pela Organização da Sociedade Civil:.....
.....CNPJ, (NOME DO
REPRESENTANTE)..... (CARGO), RG Nº....., CPF
Nº....., residente e domiciliado na
.....

LEGISLAÇÃO

- O presente Termo de Fomento se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela de nº 13.204/2015, Decreto 466/2016 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016.

CHAMAMENTO PÚBLICO

- Seleção Pública nº 001/2016 – CIRCULA MT – publicado no Diário Oficial em 30/08/2016.



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$
(.....).

A CONCEDENTE repassará o valor de R\$ conforme
previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cultura – SEC/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	REGIÃO	FONTE	VALOR
23101	2290	3390	9900	100	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A vigência do instrumento contratual será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do projeto será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Estadual através do SIGCON e, também, fisicamente através de protocolo junto à SEC/MT, em, no mínimo, 30 dias antes de findar o termo inicialmente previsto.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São contrapartidas obrigatórias:

I - realização de 01 (uma) oficina ou atividade educacional ofertada de forma gratuita pelo artista ou grupo contemplado em cada um dos municípios que pretende apresentar o espetáculo ou exposição.



II - acesso gratuito da população às atividades educacionais, espetáculos e exposições.

III - Para os projetos no segmento MÚSICA, constitui-se contrapartida obrigatória a disponibilização gratuita das gravações para audição na internet.

IV - Para os projetos no segmento ARTES VISUAIS, constitui-se contrapartida obrigatória a disponibilização gratuita do catálogo em arquivo eletrônico em sítio ou perfil específico on-line, bem como folhetos e outros materiais impressos aos visitantes das exposições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A OSC será responsável pelos equipamentos e insumos necessários para a realização da (s) contrapartida (s), bem como por organizá-la e executá-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Constituem obrigações das partes neste instrumento:

1) DA CONCEDENTE:

I – Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação.

IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento.

V - Dar ciência do Termo de Fomento ao Tribunal de Contas de MT, para registro;

VI - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.



2) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;

II - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do Plano de Trabalho;

III – Prestar Contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 001/2016;

IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

V - Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida no Termo de Fomento;

VI - Recolher à conta da concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII – Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Termo de Fomento;

VIII - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à CONCEDENTE durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

IX - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



X – Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Termo de Fomento– SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do Termo de Fomento, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;

XI – Fornecer à Secretaria de Estado de Cultura todo o material publicitário e promocional do projeto;

XII - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIII – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado.

XIV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XV – Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados; ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da Secretaria de Estado de Cultura em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XVII – Em caso de cobrança de ingresso, os valores arrecadados deverão ser revertidos exclusivamente na execução do objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta do Tesouro Estadual.



XVIII – Os agentes da Secretaria de Estado de Cultura e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio da OSC, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Fomento será através do servidor
matrícula nº ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário de Estado de Cultura, mediante recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro pelo fiscal do Termo, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, devendo ser registrado seu recebimento no SIGCON e também de forma física, através de envio de toda documentação à SEC/MT e será constituída de:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- VI - Relatório de Execução Física;
- VII - Relatório de Execução Financeira;
- VIII - Relação dos Pagamentos Efetuados;
- IX - Relação de Bens Adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Fomento, quando for o caso;



- X - Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- XI - Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- XII - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- XIII - Cópia das notas fiscais e/ou recibos contendo a indicação do número do Termo Fomento;
- XIV - Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas, de cheques nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária;
- XV - Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Termo de Fomento, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- XVI - Comprovante de recolhimento de saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
- XVII - Cópia das cotações de preços;
- XVIII - Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
- XIX - Cópia dos empenhos e liquidações
- XX - Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- XXI - Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XXII - Comprovação da contrapartida não financeira nos termos do plano de trabalho;
- XXIII - No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- XXIV - No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinada pelas partes;
- XXV - No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- XXVI - No caso de anúncio em outdoor, *frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, *frontlight*, luminoso;
- XXVII - No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc.) – um exemplar de cada um deles;
- XXVIII - No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de contrapartida não financeira pela OSC, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os



documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Será obrigatória a restituição dos recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela OSC, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;
- II – Impedimento de receber quaisquer recursos da SEC/MT ou outro órgão do Estado;
- III - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SEC/MT e demais cadastros do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Havendo descumprimento destas cláusulas, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 60 dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações, INC SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016 e Decreto 466/2016, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Fomento.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.



Cuiabá-MT, / /

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: